

conforme Edital de Convocação 02/2015 CGPL, de 02 de fevereiro de 2015, e Edital da Chamada Pública SEB/MEC nº 01/2015, de 13 de abril de 2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### LUIZ CLÁUDIO COSTA

## RESOLUÇÃO Nº 14, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Amplia o prazo de prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos serviços nacionais de aprendizagem bem como ao Distrito Federal, a estados e a municípios, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) referentes ao exercício de 2014.

ISSN 1677-7042

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, Título VII, Capítulo III; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;

Portaria nº 817, de 26 de odudoro de 2011;
Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015 (MEC);
Resolução CD/FNDE nº 7, de 20 de março de 2013;
Resolução CD/FNDE nº 8, de 20 de março de 2013;
Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012;
Resolução CD/FNDE nº 43, de 4 de setembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), após constatação de divergências nos dados referentes às horasaluno produzidas por cada parceiro ofertante de vagas em cursos apoiados por transferências de recursos no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) referentes ao exercício de 2014, dados esses que subsidiam a prestação de contas junto ao FNDE dos recursos recebidos, re-

Art. 1º Ampliar o prazo de prestar contas dos recursos financeiros transferidos durante o exercício de 2014 ao Distrito Federal, a estados e a municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, e aos serviços nacionais de aprendizagem, para ofertarem a Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 2º O prazo para o envio das prestações de contas dos recursos financeiros do Pronatec transferidos durante o exercício 2014, previsto no art. 8º das Resoluções nº 7 e nº 8, de 20 de março de 2013, será estendido até 28 de fevereiro de 2016.

§ 1º O envio e o processamento de todas as fases da prestação de contas ocorrerá por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, no endereço eletrônico www.fn-

de.gov.br/sigpc.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# LUIZ CLÁUDIO COSTA

## RESOLUÇÃO Nº 15, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Revoga as resoluções que dispõem sobre o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa a participantes dos programas de formação do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (Par-

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3°, de 2012, publicado lo DOC de o de linaço de 2012, e pelos aris. 3 , inciso I, alínea "c"; 5°, caput; e 6°, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE n° 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a transferência à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) da responsabilidade pelo pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (Parfor), resolve: Art. 1º Revogar as Resoluções nº 26, de 5 de junho de 2009,

e n° 8, de 30 de abril de 2010, que dispõem sobre o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa a participantes dos programas de formação no âmbito do Sistema UAB.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 13, de 20 de maio de 2010, que orienta o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa a participantes do Parfor.

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 3.190, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10.03.2015, CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 106/2015-PROEX/REITORIA, Protocolo n.º 23443.008253/2015-11, de 03.12.2015, resolve:

Criar, na Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Exdeste Instituto, a Função Gratificada (FG), conforme quadro abaixo:

Denominação	Código
Coordenação de Cursos de Extensão e Eventos	FG-01

### ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO **TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 548, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015 (Publicada no DOU de 7/12/2015)

#### ANEXO(\*)

Critérios para deferimento de dispensa - Enade 2015 1. Acidentes - apresentação de boletim de ocorrência policial com relato de acidente de trânsito no dia de realização do Enade (22/11/2015), antes das 13 horas (horário de Brasília), com envolvimento do estudante (validar Boletim Eletrônico de Ocorrência).

2. Assalto - apresentação de boletim de ocorrência policial relatando situação de assalto no dia de realização do Enade, antes das 13 horas (horário de Brasília), com envolvimento do estudante na condição de vítima.

3. Casamento - apresentação de certidão de casamento do estudante, ocorrido em até 9 (nove) dias de antecedência do Enade.
4. Documento de Identificação - apresentação de boletim de

ocorrência comprovando roubo ou furto de seus documentos de identificação no dia da realização do Enade.

5. Atividade curricular ou afim - situação em que o estudante

estava em desenvolvimento de atividade curricular fora do município sede do curso e não houve, pela IES, alteração de localidade de aplicação de prova.

6. Luto - apresentação de certidão de óbito ocorrido em até 8 (oito) dias de antecedência do Enade.

7. Acompanhamento de cônjuge - apresentação de documento, expedido por autoridade constituída, que comprove o acompanhamento de cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

8. Saúde - apresentação de atestado médico especificando necessidade de repouso que contemple o dia de realização do Enade, com carimbo (contendo o CRM) e assinatura do médico. Também serão aceitos, atestados de acompanhamento de familiar (cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente econômico - devidamente qualificado, avôs, avós).

9. Licença Maternidade - apresentação de atestado médico detalhando a licença maternidade da estudante, com carimbo (contendo o CRM) e assinatura do médico, cujo período de 180 (cento e oitenta dias) contemple o dia 22/11/2015. Igualmente será concedida licença maternidade para os casos de adoção, devidamente docu-

10. Licença Paternidade - apresentação de certidão de nascimento ou adoção de filho, cujo período de 5 (cinco) dias contemple o dia 22/11/2015.

11. Trabalho - apresentação de declaração de exercício de atividade profissional no dia 22/11/2015, com identificação do empregador e responsável pela declaração;

12. EAD - situação de estudante de curso de educação a dis-

tância sem alteração de localidade de aplicação de prova pela IES.

13. Dispensado pela Portaria Normativa nº 03 de março de

2015 - situação em que o estudante já era beneficiado pela dispensa prevista no parágrafo 2º do artigo 6º da referida Portaria.

14. Informação incorreta do Local de Prova no Cartão de

Informação - situação em que o estudante comprova haver comparecido em local de prova indicado no Cartão de Informação, mas no qual não constava seu nome, ou em que não conseguiu acessar o local de prova por divergência entre o endereço deste e o indicado no cartão de informação.

(\*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU nº 233, de 7/12/2015, Seção 1, página 14.

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 948, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO de regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50050/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000 000467/2010-88 resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro Social Nossa Senhora Aparecida de Teodoro Sampaio, inscrita no CNPJ nº 46.479.028/0001-54, com sede em Teodoro Sampaio/SP, em função do descumprimento do inciso I da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003, pois não atendeu às exigências legais para as demonstrações contábeis constantes da NBC T 10.19.2.1 e NBC T 10.19.3.3 e art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, pois não atendeu ao critério de superioridade da gratuidade concedida em relação às isenções das contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2006 e 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

### MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 949, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO de regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50051/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do

Processo nº 71010.005055/2009-81, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau de recurso, o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (ČEBAS) da ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, inscrita no CNPJ n° 92.959.006/0001-09, com sede em Porto Alegre/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2°. Serão arquivados os processos nº 23123.001764/2010-10 e 23000.010290/2012-47, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

### MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 958, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2012, aterado pero Decreto il 8.000, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50064/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001892/2010-55, resolve:

Art.1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificada Describada Actividade Securidade CERAS (CERAS).

tificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMERICANA, ins-SOCIEDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AMERICANA, inscrita no CNPJ nº 43.251.495/0001-34, com sede em Americana/SP, em função do descumprimento ao art. 13, §1º, art. 13-A, art.13-B, §1º, inciso I, art. 22, parágrafo único e art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009; ao art. 3º, inciso I, alínea "b", art. 3º, inciso II, art. 10, §§1º a 7º, art. 25, §2º, art. 26, art. 27, art. 29, inciso I, alínea "b", inciso II, alíneas "a", "c", e "e" e inciso IV do Decreto nº 7.237/2010; art. 3º, incisos VI e VIII, e art. 30, §2º, do Decreto nº 8.242/2014; à NBC T 10.19.2.1, NBC T 10.19.2.5 e 10.19.2.6, NBC TG 26 e art. 2º da Portaria do Gabinete do Ministro da Educação nº 920, de 20/07/2010, publicada no DOU de 21/07/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

## MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

# PORTARIA Nº 972, DE 4 DE DEZEMBRO 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201305551, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário São Camilo - SÃO CAMILO, com sede na Avenida Nazaré, nº 1501, bairro Ipiranga, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo União Social Camiliana, com sede nos mesmos Município e Estado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este

Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3° A instituição deverá solicitar reconhecimento do cur-so, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA